

JUSTIFICATIVA

A EMPRESA ALDILENE DA S N NASCIMENTO-EPP inscrita no CNPJ sob o nº **33.025.725/0001-93**, vem executando de maneira satisfatória o seu fornecimento, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação á prorrogação de prazo do contrato, a mesma ocorrerá por meio do **primeiro termo aditivo de prazo** do contrato nº **005/2023-PMNT** e nos termo do art. 57, paragrafo 1º. inciso IV.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos , são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, ma que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submeter ao crivo da devida justificative que este, com fundamento no paragrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Quando a necessidade da prorrogação de prazo, da-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetos da secretaria municipal de administração, em razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequencia prejuízos administrativos e educacional para o município.

DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa **A EMPRESA ALDILENE DA S N NASCIMENTO-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **33.025.725/0001-93**, vem cunprindo de maneira satisfatória os fornecimentos do objetos, não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para o fornecimento, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato original, sem prejuizo para a administração, uma das razões que se pretende o acréscimo.

DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO

Visando instruir o **primeiro aditivo de prazo** ao contrato **005/2023-PMNT**, definido claramente o que se pretende aditivar, faz parte integrante dis autos, esta justificative e minuta do aditivo, que se deverão ser analisados pela assessorial jurídica.

Por fim, requer-se parecer da assessorial acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, deverão ser observados os procedimentos legais pretinentes ao caso.

Creuza Pereira Brito
Comissão de Licitação
Presidente